



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Policlínica Universitária Piquet Carneiro

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

- 1.1. A demanda é para o **fornecimento e entrega de filtros para purificador**, a fim de suprir as demandas da PPC, através de empresa especializada.
- 1.2. Seguem os IDs e descrições dos itens em questão:

ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ID - 153784	FILTRO AGUA DESCARTAVEL BEBEDOURO,ELEMENTO FILTRANTE: PRE-FILTRO POLIPROPILENO, FILTRO CARVAO ATIVADO, FABRICANTE BEBEDOURO: EVEREST, MODELO BEBEDOURO: SOFT EVEREST, REFERÊNCIA: FILTRO 2 EM 1, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	200

- 1.3. A CONTRATADA deverá atender às especificações complementares abaixo:

- Vida útil média de aproximadamente 4.000 litros e/ou 9 a 12 meses;
- Sistema de filtração “2 em 1”, composto por pré-filtro de polipropileno e filtro de carvão ativado;
- Compatibilidade com purificadores da linha Soft Everest (Baby, Fit, Slim, Star, Plus, entre outros);
- Elemento filtrante enquadrado na Classe C de retenção de partículas ($\geq 5\text{ }\mu\text{m}$);
- Redução comprovada de cloro livre;
- Produto certificado conforme NBR 16.098:2012;
- Atender aos requisitos da Portaria 093 do INMETRO;

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A PPC possui diferentes pontos de consumo de água potável por meio de purificadores instalados em setores assistenciais, administrativos e de apoio. Em razão do grande fluxo diário de pacientes, acompanhantes e servidores, a substituição regular dos filtros é indispensável para garantir a segurança sanitária e a potabilidade da água.

III – FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII e art. 75.
- 3.2. Demais aspectos da fundamentação da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar 118979681.

IV – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 200 (duzentos) filtros para purificadores de água, destinados à substituição periódica dos elementos filtrantes utilizados na Policlínica Piquet Carneiro. O objetivo é assegurar a qualidade da água consumida por usuários e colaboradores, em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos.
- 4.2. A aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de maior competitividade e vantajosidade para a Administração.
- 4.3. O fornecimento poderá ser parcelado, de acordo com as necessidades operacionais da unidade, garantindo disponibilidade contínua dos filtros sem sobrecarga de armazenamento.
- 4.4. Os itens deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, com embalagem individual, identificação de fabricante, lote e prazo de validade, observando-se as especificações constantes no Termo de Referência.
- 4.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no edital e no contrato, realizando as entregas no endereço indicado, acompanhadas da respectiva nota fiscal.
- 4.6. O gerenciamento da execução será realizado pela equipe designada, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e emissão dos atestados de recebimento.

V – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

- 5.1. As entregas serão parceladas, de acordo com a demanda do setor requisitante.
- 5.2. O prazo máximo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias, a contar da ordem de fornecimento.
- 5.3. Endereço de Entrega: Coordenação de Infraestrutura, situada na Policlínica Piquet Carneiro, Av. Mal. Rondon, 381, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro - RJ, 20950-003.
- 5.4. Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 09:00h às 16:00h.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

6.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme Estudo Técnico Preliminar 118979681.

VII – DO PAGAMENTO:

- 7.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão obrigatoriamente processados por meio de crédito na Conta Corrente da instituição financeira designada pelo Estado (BANCO BRADESCO). O adjudicatário deverá fornecer o número e a agência dessa conta após a emissão da Nota de Empenho (NE).
- 7.2. Se a CONTRATADA estiver localizada em uma área desprovida de agências do BANCO BRADESCO ou se for constatada, pelo CONTRATANTE, a impossibilidade da CONTRATADA abrir ou manter uma Conta Corrente nessa instituição financeira devido a recusa explícita da mesma, o pagamento poderá ser feito através de crédito em Conta Corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, quaisquer custos financeiros e/ou contratuais adicionais serão exclusivamente suportados pela CONTRATADA.
- 7.3. O pagamento será efetuado dentro do prazo de 30 dias após o cumprimento de cada parcela.
- 7.4. Entende-se como cumprimento da parcela a entrega devidamente atestada por um agente competente e, quando aplicável, a instalação do objeto, nos casos em que o fornecimento ocorra através de venda.
- 7.5. Se houver a necessidade de reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Venda devido a falha da CONTRATADA, o prazo de 30 dias será suspenso, e sua contagem continuará a partir da data da reapresentação correspondente.
- 7.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não ultrapassarão os valores indicados em sua proposta comercial.
- 7.7. O pagamento será realizado em parcelas executadas, através de depósito na Conta Corrente, de acordo com o faturamento apurado.
- 7.8. A nota fiscal referente à Policlínica Piquet Carneiro deverá ser enviada para o email: infra_logistica@ppc.uerj.br.
- 7.9. Todas as informações necessárias para o preenchimento da nota fiscal estarão disponíveis na Ordem de Fornecimento.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Garantir que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações assumidas, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- 8.2. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços, registrando as falhas identificadas devidamente e encaminhando os relatórios à autoridade competente para as devidas providências.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade encontrada durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção e assegurando que as soluções propostas sejam adequadas.
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme o valor estipulado pela prestação do serviço, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após sua entrega, e notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais imperfeições identificadas, fixando prazo para correção.
- 8.6. Exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.7. Recusar a prestação de serviços que não estejam de acordo com as especificações contratadas.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Entregar os itens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato a ser formalizado;
- 9.2. Entregar o objeto do contrato acompanhado de nota fiscal, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias e demais encargos que venham a incidir na entrega dos insumos;
- 9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.4. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.7. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

X – FORMA DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 10.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa deverá ser realizada exclusivamente entre Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação vigente.

A. Regime de execução

- a. O regime de execução do contrato seguirá os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

B. Exigências de habilitação

- a. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

f. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

g. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

h. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

i. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

j. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

k. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

l. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

m. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

C. Habilitação jurídica

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

D. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados por elas, incluindo aqueles relativos à Seguridade Social, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 anos, exceto menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme previsto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g. Certidão de regularidade junto à Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, referente à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h. Declaração de isenção de tributos relacionados ao objeto contratual, caso o fornecedor seja considerado isento, mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, conforme legislação aplicável;

10.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, está dispensado da apresentação de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

E. Qualificação econômico-financeira

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

XI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. O licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento dos bens ou serviços objeto deste termo por meio da apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve estar em nome do licitante e comprovar o fornecimento satisfatório de, no mínimo, 50% do total do objeto desta licitação. É permitido o somatório de atestados para atingir esse percentual, desde que todos estejam devidamente relacionados ao objeto licitado.

11.2. O atestado deve incluir o nome, cargo, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) responsável(eis) pela emissão, além de uma descrição clara do produto ou serviço fornecido. Deve mencionar explicitamente a execução bem-sucedida, cumprimento de prazos, conformidade com especificações e a qualidade do fornecimento.

XII - AMOSTRAS

12.1. O primeiro colocado deverá apresentar catálogo e manual técnico de cada item licitado para avaliação pela área técnica responsável, para aprovação.

12.2. Caso os catálogos sejam reprovados, não haverá ônus para a contratante, e a proposta do licitante será desclassificada. O licitante será notificado sobre o laudo.

12.3. A desclassificação da proposta resultará na convocação do segundo colocado, que passará pelo mesmo procedimento de avaliação de catálogo.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A multa administrativa prevista no inciso II do Art. 156 da Lei n.º 14.133/21, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que incorrer em qualquer das seguintes condutas, conforme o disposto no artigo 155:

- A. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- B. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. dar causa à inexecução total do contrato;
- D. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIV – GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- A. Por ser uma compra de materiais de insumos comuns, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material;

B. A exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame, devido à mesma onerar as propostas dos concorrentes, o que repassaria à própria Administração contratante os custos da garantia exigida.

XV - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária (UO): 29610

Fonte de Recursos (FR): 600.225

Natureza da Despesa (ND): 33903001

XVI - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O Decreto nº 48.817, de 2023, do Estado do Rio de Janeiro, estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão e fiscalização de contratos administrativos, visando garantir a eficiência, transparência e conformidade com as obrigações contratuais. As práticas comuns de gestão e fiscalização de contratos são fundamentais para assegurar que os objetivos da contratação sejam alcançados e que as partes envolvidas cumpram rigorosamente as cláusulas contratuais. A gestão de contratos envolve um conjunto de atividades gerenciais, técnicas e operacionais que devem ser executadas de forma coordenada e sistemática. Por outro lado, a fiscalização de contratos é uma atividade contínua que visa verificar o cumprimento das especificações contratuais, prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

16.1.1. Fiscalização Administrativa

- A. O fiscal deve conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização conforme especificado no decreto (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, I)
- B. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, termos de referência, edital, assim como os prazos de execução e de conclusão (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, II)
- C. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, incluindo todas as inspeções periódicas e providências adotadas (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, III)
- D. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, VI)
- E. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometida pela contratada e sugerir, quando necessário, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXXI)

16.1.2. Gestão do Contrato

- A. Cabe ao gestor do contrato preparar, coordenar, acompanhar e concluir todas as atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, I)
- B. O gestor deve acompanhar a celebração dos contratos, desde a assinatura do Termo de Ciência e termos aditivos, até a juntada dos comprovantes de publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, II)
- C. Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo, relacionado ao processo principal no sistema informatizado do Poder Executivo estadual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, III)
- D. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, VII)
- E. Prover o fiscal do contrato com as informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, VI)

XVII. – PRAZO DE VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

- 17.1.1. A autoridade competente do contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- 17.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 17.1.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 17.1.4. Em caso de haver prorrogação contratual, o reajuste de preços ocorrerá conforme o índice IPCA, após período de 12 meses, conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021

XVIII. – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá observar, no desempenho de suas atividades, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o disposto nos arts. 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.936/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas correlatas.

18.2. Deverão ser adotadas, sempre que aplicáveis, as seguintes medidas:

- a) utilização de materiais recicláveis ou reciclados em embalagens, com preferência para insumos de menor impacto ambiental;
- b) redução do volume de embalagens e compromisso com sua destinação ambientalmente adequada;
- c) transporte e entrega realizados de forma a otimizar o consumo de combustível e reduzir emissões atmosféricas;
- d) destinação correta de resíduos e rejeitos decorrentes da fabricação, manutenção ou substituição dos equipamentos;
- e) proibição de descarte inadequado de óleos hidráulicos, graxas, solventes ou outros produtos potencialmente poluentes.

18.3. O fornecimento deverá priorizar produtos com maior durabilidade, possibilidade de manutenção e menor impacto ambiental em seu ciclo de vida.

18.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória das práticas de sustentabilidade adotadas, como certificações ambientais, relatórios de descarte ou declarações de conformidade com normas ambientais.

XIX. – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1. De acordo com Art. 60 da Lei 14.133, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem,

- A. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- B. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- C. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
- D. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- A. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- B. - empresas brasileiras;
- C. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- D. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

19.3. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XX. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação.

XXI. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

21.2. Caso haja discrepâncias entre o que está descrito neste Termo de Referência e o detalhamento dos IDs do SIGA, prevalecerá o descritivo contido neste documento.

21.3. Não será permitida a participação de consórcios de empresas devido à natureza do objeto e realidade do mercado desta contratação.

RESPONSÁVEIS:

Francisco Gomes Vargas
Coordenação de Infraestrutura - COOINFR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Victor Alberto Barbosa de Jesus dos Santos
Serviço de Obras e Manutenção - SERVOM
INTEGRANTE TÉCNICO

Rio de Janeiro, 16 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes Vargas, Agente de Contratação**, em 17/11/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Alberto Barbosa de Jesus dos Santos, Assistente Administrativo**, em 17/11/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118979287** e o código CRC **62F5E8EA**.